



Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**INSTITUI O PROGRAMA DE
REGULARIZAÇÃO FISCAL DO
ITBI, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1 Fica reduzida em 50% (cinquenta por cento) a alíquota do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, relativo a contratos pactuados por instrumento particular com firma reconhecida por serventia extrajudicial, ou com caráter de escritura pública, até 31 de dezembro de 2019, ou outra forma comprobatória da data, a ser definido pelo órgão fazendário, para pagamento em parcela única, nas transações do art. 3º da Lei Municipal nº 4384, de 16 de março de 1989, desde que o respectivo imposto seja declarado ao Município até o dia 31 de agosto de 2021.

Art. 2 O não recolhimento do imposto no prazo de vencimento estabelecido na guia de pagamento acarretará a perda do benefício previsto nesta Lei.

Art. 3 O Poder Executivo Municipal poderá, por decreto, prorrogar o prazo da declaração do imposto ao Fisco Municipal, com os benefícios desta Lei, desde que previamente justificado.

Art. 4 A Secretaria de Município da Fazenda, através da Superintendência de Fiscalização Tributária, adotará os procedimentos para ampliar a divulgação do contido na presente Lei.

Art. 5 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Doce órgãos, doce sangue. Salve vidas!

Rua General Vitorino, 441 - CEP: 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camarariogrande.rs.gov.br site: www.camarariogrande.rs.gov.br

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

11



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0090/2021-CMRG
Prot. 3852/2021

Rio Grande, 28 de abril de 2021.

A Sua Excelência
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 024, em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

**Ver. Filipe de Oliveira Branco
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande**

ANEXO: INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL DO ITBI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 8.634 DE 03 DE MAIO DE 2021

INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL DO ITBI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei orgânica em seu artigo 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1 Fica reduzida em 50% (cinquenta por cento) a alíquota do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, relativo a contratos pactuados por instrumento particular com firma reconhecida por serventia extrajudicial, ou com caráter de escritura pública, até 31 de dezembro de 2019, ou outra forma comprobatória da data, a ser definido pelo órgão fazendário, para pagamento em parcela única, nas transações do art. 3º da Lei Municipal nº 4384, de 16 de março de 1989, desde que o respectivo imposto seja declarado ao Município até o dia 31 de agosto de 2021.

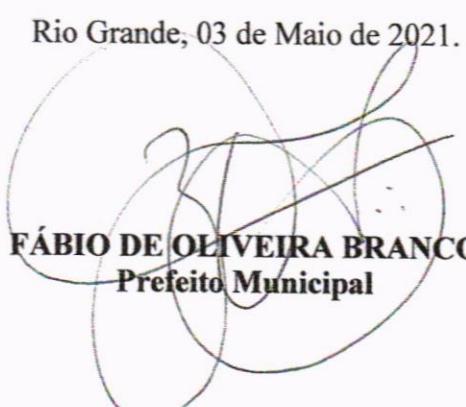
Art. 2 O não recolhimento do imposto no prazo de vencimento estabelecido na guia de pagamento acarretará a perda do benefício previsto nesta Lei.

Art. 3 O Poder Executivo Municipal poderá, por decreto, prorrogar o prazo da declaração do imposto ao Fisco Municipal, com os benefícios desta Lei, desde que previamente justificado.

Art. 4 A Secretaria de Município da Fazenda, através da Superintendência de Fiscalização Tributária, adotará os procedimentos para ampliar a divulgação do contido na presente Lei.

Art. 5 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 03 de Maio de 2021.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc./Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

13
